



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Levando em consideração os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 3º da lei 8.666/93) e do julgamento objetivo, ratifico a decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou improcedente os argumentos apresentados no recurso impetrado pela empresa licitante **TEKNIK CONSTRUTORA LDTA**, referente a fase de proposta de preço da CP 01/2018.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Salvador, 21 de dezembro de 2018



Elieide Orrico

Coordenadora CMP/PROAD/UFBA